



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

**PROJETO DE LEI Nº 047, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Revoga a Lei nº 02/2014 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município.

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 02, de 11 de fevereiro de 2014, que altera o §4º do artigo 16 da Lei Municipal nº 668/2009 de 09 de fevereiro de 2009, que **DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**Art. 2º** Em face da presente revogação, fica a Lei Municipal nº 668/2009 de 09 de fevereiro de 2009 mantendo vigência nos seus termos legais.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Miguel, 04 de dezembro de 2017.

Jose Gaudêncio Diógenes Torquato  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

JUSTIFICATIVA: A revogação da Lei nº 02/2014 se faz necessária diante da crise financeira que se encontra o Município onde só o pagamento do quadro do Magistério Municipal supera 100% (cem por cento) dos recursos do FUNDEB. Onde o permitido legalmente seria de 60% (sessenta por cento) desses recursos.

Desta forma, não há outra saída para que o município se enquadre dentro da legalidade que prescreve a lei que cria o FUNDEB (LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007). Que determina esse limite máximo de gasto do FUNDEB com o Magistério.

A revogação da presente lei é de extrema necessidade para equacionar as finanças do Município, pois nos últimos anos ocorreu uma enorme disparidade entre aumento no salário do quadro do magistério e uma redução brusca de matrículas de alunos nas escolas pertencentes ao Município. Ocasionalmente assim uma perda enorme de receita e causando dificuldades para o Município cumprir as suas responsabilidades constitucionais para com a folha de pagamento sem ter que efetuar demissão de funcionários do quadro, garantindo assim o equilíbrio econômico e financeiro do Município.

Além do mais o Município foi notificado (Documento nº 705389) pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN para que adote providências necessárias para eliminar o percentual excedente nos prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Sendo assim medida de extrema urgência, solicitamos análise e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

**JOSÉ GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO**

Prefeito

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel – RN  
Telefax: (84)3353-3294 / 3353-2123 – CEP: 59920-000